

EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE



JUSTIÇA INSTR. FORMIN. LIT. 011186 19/MAR/2007

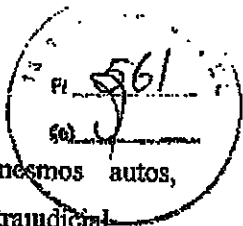
Proc. nº 02495 119 796 1 - Ordinária de Cobrança  
Espólio de Gerson Bartolomeu x ELETROBRÁS

Espólio de Gerson Bartolomeu e Centrais Elétricas Brasileiras S/A  
- ELETROBRÁS, nos autos do processo da ação ordinária de cobrança mencionada em epígrafe, através dos procuradores judiciais constituídos tendo chegado a um denominador comum para o fim deste processo, submetem à Vossa Excelência o ajuste, para a devida homologação com a extinção da lide.

1. O processo em referência tem por objeto discussão da forma de correção monetária aplicada pela ELETROBRÁS com relação ao resgate de obrigações oriundas do Empréstimo compulsório da ELETROBRÁS (ECE).

2. Concordam as partes em fixar a importância líquida e certa de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para remunerar o principal objeto dos autos em referência, incluindo-se nesse montante todos os juros devidos, correções, custas, honorários advocatícios e toda e qualquer eventual despesa envolvendo a presente ação.

3. A verba de pagamento acima mencionada será quitada em 3 (três) parcelas, sendo uma de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dentro de 4 (quatro) dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória no presente processo; R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) 30 (trinta) dias após esse primeiro pagamento e os restantes R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) dentro de 60 (sessenta) dias após o primeiro pagamento retro mencionado, ficando acertado que o não pagamento de qualquer parcela



permitirá ao Autor proceder à execução do restante devido nestes mesmos autos, independentemente de qualquer outro aviso, notificação ou protesto, judicial ou extrajudicial.

4. Pelo recebimento da quantia estipulada no presente acordo, dá o Autor, seu Espólio, a viúva meeira e todos os herdeiros, incluindo as respectivas outorgas uxórias, quitação ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável sobre qualquer pendência, passada, atual e/ou futura com relação a resgate, juros, correção de Obrigações oriundas da ELETROBRÁS, criadas pela Lei 4.156/62 - Lei 6.404/76 e demais disposições aplicáveis no que diz respeito ao objeto do presente processo, renunciando, ainda, o Autor, seu Espólio, viúva meeira e seus herdeiros ao direito de discussão ou questionamento de qualquer outra medida ou ação judicial futura e em andamento contra a ELETROBRÁS em qualquer juízo ou tribunal, seja a que título for, tendo como objeto o citado ECE instituído para a ELETROBRÁS, sua forma de correção e aplicação de juros com relação ao resgate de obrigações oriundas do citado ECB, peticionando, imediatamente, nesse sentido.

5. As partes acertam que a ELETROBRÁS fará o recolhimento da primeira parcela no prazo de 4 (quatro) dias após o trânsito em julgado da homologação do presente acordo e nas datas aprazadas os demais pagamentos, através de depósito vinculante à disposição judicial desse Juízo, para imediata liberação após cada depósito, através da emissão do competente ofício à instituição financeira incumbida da guarda de valores no Forum Lafaiete.

6. Comparecem as partes perante V. Exa. não somente os procuradores constituídos, porém, o Espólio, a viúva meeira e os herdeiros, todos com as devidas outorgas uxórias.

7. E por estarem certos e ajustados, submetem o presente acordo à douda apreciação desse Juízo, para a homologação de praxe, extinguindo-se o processo, com posterior e definitivo arquivamento, no trânsito em julgado, após quitada a última parcela. Eventuais custas processuais e despesas serão da alçada do Autor.

EE. acolhimento

Belo Horizonte,

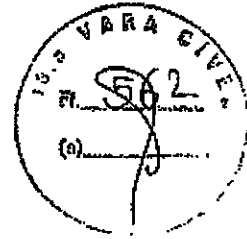
18 de maio de 1999

pp. Rubens de Queiroz Torres - OABMG 25.316

Handwritten initials and marks on the left side of the page.

Handwritten mark on the right side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



pp. José Augusto de Almeida Paiva - OABRJ 21.165

*Roberto Araújo Braga*  
ADVOGADO

pp. Roberto Araújo Braga - OABMG 28.474-19/28.474

*Gisava F. Bartolomeu* ← 1º OFÍCIO ←

Gisava Fonseca Bartolomeu CPF 004.164.876-87 CI M-2.090.680 SSPMG - Viúva/Inventariante

*[Signature]* ← 1º OFÍCIO ←

Gerson Bartolomeu Filho - CPF 414.467.636-68 CI M-1.271.278 SSPMG

*Elisa Helena Soares Bartolomeu* ← 1º OFÍCIO ←  
Elisa Helena Soares Bartolomeu - CPF 300.205.656-15 CI M-885.533 SSPMG

*[Signature]* ← 1º OFÍCIO ←  
João Batista Fonseca Bartolomeu - CPF 420.298.726-87 CI M-2.105.021 SSPMG

*[Signature]* ← 1º OFÍCIO ←  
Walter Bartolomeu - CPF 426.130.946-72 CI M-2.143.016 SSPMG

*Marcia Maria Cordelito Bartolomeu* ← 1º OFÍCIO ←  
Marcia Maria Cordelito Bartolomeu - CPF 426.130.946-72 CI M-1.284.515 SSPMG

*[Signature]* ← 1º OFÍCIO ←  
Maria Auxiliadora Bartolomeu - CPF 509.323.576-87 CI M 2.917.798 SSPMG

*[Signature]* ← 1º OFÍCIO ←  
Randolpho Abreu Pereira da Silva - CPF 502.673.696-04 CI M-2.089.925 SSPMG

*[Signature]* ← 1º OFÍCIO ←  
Maria de Lourdes Bartolomeu Villela - CPF 402.786.546-49 CI M-1.155.753 SSPMG

*[Signature]* ← 1º OFÍCIO ←  
Luiz Guilherme Coutinho Villela - CPF 319.774.996-00 CI M-344.723 SSPMG

*[Signature]* ← 1º OFÍCIO ←  
Maria Lucinda Bartolomeu - CPF 730.907.436-04 CI M-30.183 SSPMG

*[Signature]* ← 1º OFÍCIO ←  
Regina Coca Bartolomeu Neves - CPF 076.218.096-04 CI M-1.155.752 SSPMG

*[Signature]* ← 1º OFÍCIO ←  
Tarciso Antônio Neves de Castro - CPF 076.218.096-04 CI M-1.482.901 SSPMG

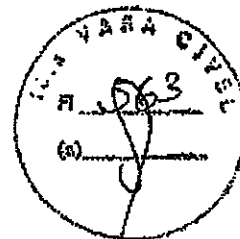
*[Signature]* ← 1º OFÍCIO ←  
Rosângela Bartolomeu Moreira - CPF 118.686.786-20 CI M-1.648.915 SSPMG

*[Signature]* ← 1º OFÍCIO ←  
Agostinho Dario Noronha Morcia - CPF 118.686.786-87 CI M-1.648.915 SSPMG

*R.*

*Virginia Bartolomeu* 1º OFÍCIO  
Virginia Bartolomeu Martins - CPF 315.729.286-20 CI M-703.243 SSPMG

*Ary Soares* 1º OFÍCIO  
Ary Soares Martins Filho - CPF 127.365.036-00 CI M-42.428 SSPMG



*Ry*

*fr*

*93*

TABELÃO FERRAZ 1.º OFÍCIO DE NOTAS R. GOIÁS, N.º 187 - B. HTE. - BHO		Reconheço a(s) Firma(s) indicada(s) por semelhança
João Maurício V. Ferraz	<input type="checkbox"/>	VIRGINIA BARTOLOMEU
TABELÃO	<input type="checkbox"/>	MARTINS FILHO
João Araújo Ferraz	<input type="checkbox"/>	
Evaristo Vieira Filho	<input type="checkbox"/>	
Manoel Deza Croce	<input type="checkbox"/>	
Fernando Tollalini	<input type="checkbox"/>	
Maria Teresza Alves Diniz	<input type="checkbox"/>	
Maria Angela Xavier	<input type="checkbox"/>	
Paulo Alcides Tadeu	<input type="checkbox"/>	
Serenus Ferraz de Souza	<input type="checkbox"/>	
Resângela Pereira da Fonseca	<input type="checkbox"/>	
≠ ESCRIVENTES SUBSTITUOS		

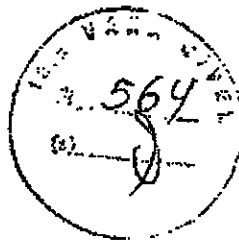
Horiz. 15 MAI 1999  
Em testemunho da verdade

CONCLUSÃO

nos 19 de 05 de 99 Faço

antes e nos conclusos de 22

Luiz Antonio Pinto da Silva e sua c/ve  
desta Câmara. L. e. que vale constar (assinado)



ESCRIVÃO JUDICIAL

95.119.796.7

Vistos, etc.

Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes de fls. 560/563, devendo os autos permanecer na Secretaria até o depósito da última parcela. Remeter os autos ao contador para apuração de custas finais.

B. Hte, 19/5/99

P. R. I.

Luiz Antonio Pinto

CERTIDÃO

Recorrido e os autos em

20 MAI 1999

Assinado: Alvaro

22 MAI 1999

Deu fé

Silvius ...  
escritor

